



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1417
Rub. JPHD

PROCESSO Nº	:	10.164-8/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ	:	33.000.670/0001-67
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR	:	GERSON ROSA DE MORAES
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO, MARCELO AUGUSTO MODESTO e TEOFANES LANA IBARRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo concernente as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a gestão do Sr. Gérson Rosa Moraes, prestadas pelo mencionado ex gestor em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria foi composta pelos Auditores Mario David dos Santos Bisneto, Marcelo Moreno Augusto de Almeida Barreto e Teófanés Lana Ibarra .

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 1285/1310 e anexos de fls. 1311/1316-TCE), noticiando a existência de 12 apontamentos de irregularidade.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, e mediante os Ofícios GAB.AS. Nsº 1022, 1023, 1024, 1025 e 1026/2013, foi oportunizado ao ex Prefeito e Ordenador de Despesas do Município e aos demais interessados o conhecimento do Relatório de Auditoria, oportunidade em que o ex gestor, Sr. Gérson Rosa Moraes, bem como o Sr. João Delfino de Souza, ex Assessor Contábil, a Sra. Marizeth Procópio de Souza, Responsável pelo Aplic e o Sr. Iuri Silva Sorrentinío Sespede, Contador, apresentaram suas alegações de defesa, respectivamente, às fls. 1333/1341, 1344/1348, 1351/1361, e 1365/1371-TCE, sendo as citadas manifestações analisadas pela Equipe Técnica desta Relatoria, conforme relatório técnico de fls. .1374/1391-TCE, concluindo pela permanência de 11 apontamentos

Cabe ressaltar que os servidores, Sr. Mariano Francisco Dourado e o Sr. Enésio Pinto Teixeira, que se sucederam na gestão da Secretaria Municipal de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1418
Rub. JPHD

Viação, Obras e Serviços Público da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, durante o período em análise, apesar de devidamente citados, deixaram de apresentar resposta ao chamado deste Tribunal.

Em obediência ao disposto no artigo 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, os interessados quedaram-se inertes e não apresentaram suas alegações finais, consoante se atesta certidão de fls. 1396-TCE.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

2. RECEITA

O Município de Pontal do Araguaia arrecadou R\$ 12.075.257,85, representando 117,92% do previsto no orçamento, conforme Anexo 10 da Receita extraído do Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados no Sistema utilizado pela Prefeitura. Já no Sistema Aplic, os valores arrecadados do IPTU foram contabilizados como ITR.

2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados.

3. Na análise específica do IPTU, tem-se:

Conforme consta no Questionário de Auditoria, questão 2 – Sistema de Tributos, respondido pelo Sr. Agostinho França Barbosa – Chefe da Divisão de Tributos (fls. 661 a 668 TCE/MT), a atualização do cadastro de imóveis (atualização física e de valores) foi feita em 2010 somente nas construções novas.

Com isso, determina-se que seja feita a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores, para fins de cumprimento da Resolução citada acima.

A fórmula de cálculo do IPTU utilizada está de acordo com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar 306/2001.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1419
Rub. JPHD

2.2 DESPESAS

Até o período analisado foram empenhados, liquidados e pagos (incluindo os valores retidos) os seguintes valores: R\$ 12.044.635,75, R\$ 10.058.527,40 e R\$ 10.002.863,60, conforme Sistema Aplic.

Integraram a amostra analisada os processos de despesas dos empenhos constantes no Anexo II, Quadro 1.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

2.2.1 Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

2.2.1.1 Houve pagamentos em atraso de faturas de energia elétrica, cujo credor é a empresa REDE CEMAT, o que gerou correções monetárias, juros e multas. O valor das despesas impróprias foi de R\$ 5.625,77 (resumo fls. 671-686 TCE/MT)

2.2.1.2 Houve pagamentos em atraso de faturas de telefonia fixa (Credor Oi Brasil Telecom), o que acarretou atualizações de valores e multas. O valor das despesas impróprias pagas a este Credor foi de R\$ 1.121,73 (resumo fls. 687-692 TCE/MT)

2.2.2 Lançamentos divergentes no Sistema Aplic dos processos de despesas, dificultando a atuação do controle externo.

2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Pertenceram a amostra os Convites 01, 05, 09 e 10/2012; a Dispensa de Licitação 03/2012; o Pregão Presencial 10/2012; e o Leilão 01/2012.

É importante ressaltar que no Leilão 01/2012, a suspensão, por via de liminar, dos Lotes 01, 02 e 04 pela Quarta Vara Cível de Barra do Garças, conforme mandato de cumprimento de liminar emitido pelo Juiz Emerson Luis Pereira Cajango. Já os outros lotes, foram procedidas as alienações. Não foram encontradas irregularidades para os lotes alienados.

A seguir apresentam-se os achados resultantes da análise da amostra:

2.3.1 Pregão Presencial 10/2012 (análise dos documentos enviados via Sistema Aplic).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1420
Rub. JPHD

2.3.1.a) Documentos enviados para comprovar a publicação do edital de abertura.

2.3.1.b) Não foram enviados: atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora. Consta somente o Parecer da Comissão de Licitação dirigido à Assessoria Jurídica. Não consta as atas emitidas pela comissão de licitação referente ao procedimento licitatório.

2.4 CONTRATOS

Pertenceram a amostra os Contrato 16/2012, 09/2012, 95/2012, 106/2012, 163/2012 e Contrato 121/2011, Termo Aditivo nº 19/2011, Termo Aditivo nº 011/2012, Termo Aditivo 24/2012 (02/07/2012 a 31/12/2012).

2.4.1. Foi solicitada a relação dos fiscais dos contratos, acompanhados dos respectivos documentos que os nomeiam e foi entregue a equipe de auditoria quando inspeção *in loco* as portarias 103/GP/2012, 104/GP/2012, 105/GP/2012, 106/GP/2012, 107/GP/2012, 108/GP/2012, 109/GP/2012, 110/GP/2012 e 111/GP/2012 (fls. 548 a 556 TCE/MT).

2.4.2. Verificou-se falhas na liquidação (certificadas sem identificação de quem assinou ou não certificadas) de notas fiscais referentes aos contratos:

2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada resumo das folhas de pagamento dos meses de janeiro a outubro de 2012 (fls. 749-768 TCE/MT), Guias da Previdência Social dos meses de julho e outubro de 2012 (fls. 769-877 TCE/MT), Guias e comprovantes de pagamento das mesas do FUNAPEM de janeiro a dezembro de 2012 (fls. 882- 269 TCE)

2.5.1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria.

2.5.1.1 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.

2.5.1.2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria, porém em atraso em alguns meses.

2.5.1.2.1 Os pagamentos das guais de março (documentos fls. 939-959 TCE/MT), com vencimento dia 30/04/12, foram pagas dia 16/05/12 (documentos fls. 960-968 TCE/MT). Não houve juros.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1421
Rub. JPHD

2.5.1.2.2 Os pagamentos das guais de abril, com vencimento dia 30/05/12 (documentos fls. 969-988 TCE/MT), foram pagas dia 18 e 19/06/12 (documentos fls. 989-1000 TCE/MT). Não houve juros.

2.5.1.2.3 Os pagamentos das guais de junho, com vencimento dia 30/07/12 (documentos fls. 1030-1050 TCE/MT), foram pagas dia 10 e 18/06/12 (documentos fls. 1051-1062 TCE/MT). Não houve juros.

2.5.1.2.4 Os pagamentos das guais de julho, com vencimento dia 30/08/12 (documentos fls. 1063-1082 TCE/MT), foram pagas dia 19/10/12 (documentos fls. 1083-1096 TCE/MT). Não houve juros.

2.5.1.2.5 Os pagamentos das guais de agosto, com vencimento dia 30/09/12 (documentos fls. 1096-1117 TCE/MT), foram pagas dia 06 e 08/11/12 (documentos fls. 1118-1129 TCE/MT). Não houve juros.

2.5.1.2.6 Os pagamentos das guais dos mês de setembro (doc. fls. 1130-1152 TCE/MT), com vencimento dia 30/10/12, foram pagas dia 09/11/12 (doc. fls. 1153-1165 TCE/MT). Não houve juros.

2.5.1.2.7 Os pagamentos das guais de outubro, com vencimento dia 30/11/12 (documentos fls. 1166-1188 TCE/MT), foram pagas dia 11/12 e 12/12 (documentos fls. 1189-1198 TCE/MT). Não houve juros.

2.5.2 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria

2.6 DÍVIDA ATIVA

Na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2012 (fl. 592 TCE/MT) consta como recebimento da dívida ativa o valor de R\$ 101.890,46, representando 8,9% da dívida ativa inscrita no final do exercício de 2011, cujo valor é de R\$ 1.139.871,73 (Balanço Patrimonial de 2011 – fl. 594 TCE/MT).

A seguir encontra-se o achado referente à contabilização da dívida ativa:

3.6.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

2.7 RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2012 houve inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 1.986.108,35, conforme Sistema Aplic (fl. 600 TCE/MT).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1422
Rub. JPHD

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar:

2.7.1. Cancelamento de restos a pagar sem motivação adequada. (art. 63 da L. 4.320/64)

2.8 EDUCAÇÃO

Foram gastos na função educação o valor de R\$ 3.813.371,24 (empenhado) e R\$ 2.628.214,22 (pagos).

Integraram a amostra analisada para a Função Educação os empenhos constantes no Quadro 2, Anexo II.

Cabe informar que foram empenhados impropriamente na educação (subfunções 361), R\$ 185.238,31, para aquisição de gêneros alimentícios (ver quadro 2 Anexo II).

2.9 SAÚDE

Foram gastos na função educação o valor de R\$ 2.756.101,90 (empenhado) e R\$ 2.271.302,32 (pagos). Não foram encontradas irregularidades.

2.10 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.10.1. A Portaria 080/2011, de 07/07/2011 (fl. 606 TCE/MT), instaura a Comissão de Inventário Físico com intuito de proceder o levantamento e avaliação dos bens patrimoniais, com início em 2011. O Relatório do Inventário Físico 2011/2012 encontra-se nas fls. 603 a 605 TCE/MT.

2.10.2. Quanto ao controle de manutenção de veículos e de despesas com combustíveis, foi entregue a equipe um controle manual (fls. 607 a 621 TCE/MT).

Verificou-se que este controle apresenta falhas, com fragilidade, pois alguns não constam o odômetro do veículos, a maioria não consta os valores gastos. Desta forma existe uma ineficiência do controle interno no Sistema Administrativo de Transporte. É importante que seja instaurado um controle informatizado, aumentando assim a segurança das informações inseridas, caso as mesmas sejam modificadas, seja capaz de identificar o responsável pela modificação.

2.11 PRESTAÇÃO DE CONTAS



JPHD





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1423
Rub. JPHD

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme pode-se observar nas representações constantes no item 6 deste Relatório.

2.12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Exerceu o cargo de Controlador Interno, o Sr. ADOLFO DELFINO DE SOUSA, do período de 01/01/2012 a 01/07/2012, servidor efetivo exercendo função comissionada. Em 02 de julho de 2012, foi empossado o Sr. Elvio Neves Ribeiro ao cargo efetivo de Auditor Público Interno, Termo de Posse 46/2012 (fl. 622 TCE/MT).

Agora será explanado as deficiências encontradas, para que o controlador interno observe para o exercício de 2013.

2.12.1. Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009/UCI, consta como uma das atividades do controlador interno, visto que não foi observado pela equipe, nem foi comprovado por documentação, que está sendo avaliada a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada Sistema Administrativo.

2.12.2. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/2010/UCI estabelece as Normas de Comunicação do Controle Interno, indicando e explicando cada documento.

2.12.3. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 011/2010/UCI versa sobre o manual de auditoria, disciplinando sobre diversos procedimentos. É importante que esta instrução seja cumprida em sua íntegra, principalmente quanto a elaboração do Plano de Auditoria Interna e seu cumprimento.

2.13 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

2.13.1. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos, conforme documentos fornecidos à equipe, constantes nas fls. 639 a 658 TCE/MT).

2.13.2. No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

2.13.3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97)

2.14 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em 2011 foram julgadas exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais e multas, conforme Acórdão nº



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
 e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.1424
 Rub. JPHD

488/2012 - TP e as contas de gestão de 2010 foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais e multar, conforme Acórdão nº 4.032/2011.

2.14.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.14.2. Conforme verificado no Sistema Aplic, não houve a implantação do Cronograma de Implementação da Nova Contabilidade Pública, descumprindo a Resolução Normativa 03/2012 deste Tribunal. Cabe ressaltar que as ações descritas nos itens 1 e 2 do Anexo I desta Resolução tem como prazo máximo para a implementação 31/12/2012.

3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Nº Decisão TCE	Determinação	Procedimentos descritos nas razões do voto	Situação Verificada
1 Acórdão nº 4.032/2011	Determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator:	determinar ao gestor que envie no prazo, por meio do APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, para que este tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas.	Situação pendente, conforme percebe-se no item 3.11, 3.2.2, 3.3.1.
2		determinar-lhe que passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa).	Situação regularizada dentro da amostra selecionada.
3		determinar ao atual gestor que cumpra os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64, de modo a registrar as despesas corretamente, sendo conveniente lembrar que a regra para admissão de pessoal que exercerá função permanente na Administração Pública é o concurso público. Deverá também o gestor pagar as remunerações dos servidores de acordo com o valor estipulado na Lei.	Situação regularizada dentro da amostra selecionada.
4		determinar-lhe que realize	Situação pendente.



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
 e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.1425
 Rub. JPHD

		procedimentos que assegurem um sistema eficaz de controle das mercadorias, devendo ser detalhados os tipos e o registro das entradas e saídas.	
5		determinar-lhe que regularize o mais rápido possível essa pendência (contador com nomeação de cargo de livre nomeação e exoneração), evitando o desvio de função, de modo a cumprir as normas contidas na Constituição Federal.	Situação regularizada.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão 4.032/2011	nº Não mais cometa as falhas apontadas nos autos	Recomendação genérica.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT, 5 representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Em sua manifestação conclusiva, a equipe de auditoria concluiu às fls. 1374/1391-TCE, pela manutenção das seguintes impropriedades:

“Sr. GERSON ROSA DE MORAES – Prefeito/Ordenador de Despesas

9.1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1426
Rub. JPHD

9.1.1. Despesas referentes a pagamento em atraso (juros, multas e correção monetária) dos credores REDE CEMAT e BRASIL TELECOM, totalizando o valor de R\$ 6.747,50. Item 3.2.1.

9.3. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

9.3.1. Atraso no pagamento do PATRONAL ao RPPS, nos meses de março, abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro. Item 3.5.1.

9.4. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

9.4.1. Justificativa genérica e não suficiente, sobre cancelamento de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2011 do Poder Executivo (Decreto 1097/2012) e Restos a Pagar do Exercício de 2009 e 2011 (Decreto 1130/2012). Item 3.7.1.

Sra. MARIZETH PROCOPIO DE SOUZA – Responsável pelo Aplic

9.5. MB 03 . Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.5.1. Não inclusão nos processos de despesas enviados ao Sistema Aplic os procedimentos licitatórios o qual estão vinculados. Item 3.2.2.

9.5.2. Não envio ao Sistema Aplic da publicação do edital de abertura do Pregão Presencial 10/2012. Item 3.3.1.a)

9.5.3. Não envio ao Sistema Aplic das Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora. Item 3.3.1.b)

Sr. IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE – Contador (25/06/2012 a 31/12/2012)

9.6. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.6.1. Divergência entre o valor contabilizado na dívida ativa em 31/12/2012 (Balanço Patrimonial retirado do Sistema Aplic) com o valor apurado pela equipe. Item 3.6.1.

9.6.2. Divergência entre o Balanço Patrimonial extraído do Sistema Aplic e o Balanço Patrimonial extraído do Sistema da Prefeitura. Item 3.14.1.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Sr. GERSON ROSA DE MORAES – Prefeito/Ordenador de Despesas

Edifício Marechal
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1427
Rub. JPHD

Sr. IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE – Contador (25/06/2012 a 31/12/2012)

Sr. JOÃO DELFINO DE SOUSA – Contador (01/01/2012 a 24/06/2012)

9.7. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

9.7.1. Foram empenhados impropriamente na educação (subfunções: 361), o valor de R\$ 185.238,31, para aquisição de gêneros alimentícios. Item 3.8.

Sr. GERSON ROSA DE MORAES – Prefeito/Ordenador de Despesas

Sr. IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE – Contador (25/06/2012 a 31/12/2012)

9.8. Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010. Desrespeito a legislação vigente quanto a implementação da Nova Contabilidade Pública.

9.8.1. Não houve a implantação do Cronograma de Implementação da Nova Contabilidade Pública, descumprindo a Resolução Normativa 03/2012 deste Tribunal. Item 3.14.2.

Sr. MARIANO FRANCISCO DOURADO - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, período de 01/01/2012 a 04/04/2012.

Sr. ENESIO PINTO TEIXEIRA- Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, período de 02/05/2012 a 31/12/2012.

9.9. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.9.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema de Transporte, quando o controle individualizado dos gastos de combustíveis e manutenção das viaturas está fragilizado. Item 3.10.2.

8. DO PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7831/2013, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho (fls. 1397/1416-TCE), opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela Regularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura de Pontal do Araguaia com determinações e recomendações, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor, Sr. Gérson Rosa de Moraes, sugerindo ainda a aplicação de multa e glosa ao ex gestor e aos demais interessados por conta das irregularidades remanescentes, sem prejuízo das demais determinações contantes de sua manifestação.

É O RELATÓRIO.

Casa Barão de Melgaço -

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013